



**PARECER nº 030/2020
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ASSUNTO: Contas de Governo do Executivo Municipal de Braga, referente ao exercício de 2017. Parecer do Tribunal de Contas do Estado favorável à aprovação, por unanimidade. Julgamento das Contas pelo Legislativo Municipal.

EMENTA: Parecer favorável à aprovação das contas de Governo do Poder Executivo Municipal, exercício 2017.

PRESIDENTE- RELATOR: BRAULIO JACÓ WINCK

VICE-PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

SECRETÁRIO: JOÃO ERTON VIGNE

RELATÓRIO

Aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, nas dependências da Câmara Municipal de Braga/RS, a Comissão de Finanças e Orçamento para discutir, avaliar e emitir parecer sobre o Processo de Contas de Governo do Executivo Municipal de Braga, exercício de 2017.

A Segunda Câmara do TCE/RS, reunida em sessão Ordinária no dia 12 de junho de 2019, considerando o contido no Processo nº 004239-02.00/17-0, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Braga, Senhor Carlos Alberto Vigne e Senhora Inez Terezinha Lorenzatto Della Libera, referente ao exercício de 2017. Quanto ao administrador, Senhor Carlos Alberto Vigne, considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, nos períodos de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao Erário, as quais, na sua globalidade, comprometeram as Contas em seu conjunto, situações ensejadoras de recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;
DECIDE: Emitir, por unanimidade, **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Braga, correspondentes ao exercício de 2017, gestão do Senhor Carlos Alberto Vigne, em conformidade com o art. 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014;



recomendando ao atual gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos. Quanto à Administradora, Senhora Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera, considerando o fato de o Balanço- Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, nos períodos de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas; DECIDE: Emitir, **por unanimidade, PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo da Administradora do Executivo Municipal de Braga, correspondentes ao exercício de 2017, gestão da Senhora Inez Terezinha Lorenzatto Della Libera, em conformidade com o art. 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014.

Por fim, encaminharam o parecer nº 20.222, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, a este Poder Legislativo, para fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

É o relatório.

ANÁLISE

Após análise detalhada do Processo de Contas nº 004239-02.00/17-0, a Comissão é **Favorável a APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2017, dos gestores, Senhor Carlos Alberto Vigne e Senhora Inez Terezinha Lorenzatto Della Libera, **ACOLHENDO** integralmente o parecer nº 20.222 emitido pelo TCE/RS.

É O PARECER.

BRAULIO JACÓ WINCK - Relator

Os Vereadores Antônio Carlos Ferreira e Joao Erton Vigne, nos termos do §2º do art. 73 do Regimento Interno, concordam com o Relator e pronunciam-se "pelas conclusões", emitindo, ao final, suas assinaturas.

CONCLUSÃO

Em razão do exposto, o parecer da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Executivo Municipal, exercício de 2017.



Encaminha-se, portanto, o presente parecer, bem como o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020, para discussão e julgamento em Plenário, com a **RECOMENDAÇÃO de que sejam APROVADAS as referidas contas.**

Por fim, a Comissão atenta os Senhores Vereadores para o disposto no § 2º do artigo 31 da CF, qual seja: "o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal".

Outrossim, a Comissão solicita ao Senhor Presidente que, após o julgamento destas Contas, seja oficiado ao Executivo Municipal recomendando os atuais gestores para que adotem as providências necessárias de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos em discussão, realizando a correção para os exercícios subsequentes.

Câmara de Vereadores de Braga/RS, 17 de fevereiro de 2020.

Presidente-Relator

Bráulio Jacó Winck

Vice-Presidente

Antônio Carlos Ferreira

Secretário

João Erton Vigne